

# PROJETO DE LEI Nº 099, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Cria 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Biblioteca e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coefi- ciente	Padrão	Vagas	
				Ocupa- das	Dispo- níveis
Auxiliar de Biblioteca	33	2,7591	7	19	1

" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 12.163,83 (doze mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1209) R\$ 12.163,83

Total crédito adicional suplementar

R\$ 12.163,83



\_\_\_\_\_\_

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3°, servirá de recurso a seguinte fonte:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (1215)

R\$ 12.163,83

## **Total Fonte de Recursos**

R\$ 12.163,83

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO



\_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2023

Expediente: 24077/2023

## SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa a criação de 01 vaga no cargo de Auxiliar de Biblioteca e para tanto se faz necessária a alteração do Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

Salientamos que o novo servidor será incorporado para auxiliar nas atividades da Biblioteca Pública Municipal, em razão do aumento significativo das atividades, pois atualmente o acervo da biblioteca conta com mais de 40 mil livros e uma demanda de mais de 1500 leitores mensais.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação da vaga enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1°, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação da vaga em questão.

Diante das argumentações expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO CAUMO PREFEITO

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178





#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

\_\_\_\_\_

## Comunicação Interna

DE: SECEL N°: 176-03/2023 PARA: SEAD - RH DATA: 18/07/2023

Solicito a contratação de um servidor concursado como Auxiliar de Biblioteca, para auxiliar nas atividades da Biblioteca Pública Municipal.

Tal necessidade se justifica, pois atualmente com mais de 40 mil livros em seu acervo, e uma demanda de mais de 1500 leitores mensais, a Biblioteca Pública Municipal aumentou muito as atividades e a demanda dos leitores tem igualmente crescido nos últimos anos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Solicitante:

Carlos Rodrigo Reckziegel, Secretário da Cultura, Esporte e Lazer.

SECEL - ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO POR: Andriéli Mallmann

Rus Alberto Torres, 452 – Centro – 95900-188 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1080 Home-page, http://www.lajeado.rs.gov.br – e-mail: secel@lajeado.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL, Secretário(a) da Cultura, Esporte e Lazer, em 18/07/2023 11:38:46
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno/facesº7codigo=670270 e informe a chancela AHMW.JH4L.MBR5.NG0P



\_\_\_\_\_

#### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de vaga para um auxiliar de Bibioteca, conforme Expediente nº 24077/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

#### Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 08/08/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO				
Exercício	mensal	nº de meses	total ano	
2023	2.991,75	4,87	14.569,82	
2024	3.141,34	12,00	37.696,05	
2025	3.251,28	12,00	39.015,41	
Total dos Acréscimos			91.281,28	

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,00% e 3,50%.

IMPACTO OF	QUADRO RÇAMENTÁRIO / FINANCEII		E DESPESAS	
ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A	
2023	14.569,82	500.799.100,00	0,0029%	
2024	37.696,05	526.215.500,00	0,0072%	
2025	39.015,41	557.874.400,00	0,0070%	

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte dotação orçamentária: Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contadorial CRC/RS 96.873, em 07/08/2023 16:47.09

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessexterno/programaAcessoExterno/acessoexterno/aces



\_\_\_\_\_

13.01 – Secretaria municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1209)

R\$ 12.163,83

#### Total crédito adicional suplementar

R\$ 12.163.83

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

13.01 – Secretaria municipal da Cultura, Esporte e Lazer
 13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura
 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (1215)

R\$ 12.163,83

Total Fonte de Recursos

R\$ 12.163.83

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	<i>5</i> 1
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	EU.
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	100	=
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	5,1138%	45,8417%
2024	498.880.016,52	206.660.002,06	41,42%	5,3128%	46,7376%
2025	523.824.017,34	218.026.302,18	41,62%	5,3755%	46,9976%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 23390/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 33674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/2022, 459/2023, 20964/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23 e 13385/23 que juntos perfazem um montante 5,1107% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0031%, 0,0076% e 0,0074%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 07/08/2023 16:47:09
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 1SIO.NWJD.D9GM.OUEM



e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1°, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente n°.25.487/2022.

Lajeado, RS, 07 de agosto de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer CRC/RS 096873/O-0

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 07/08/2023 16:47:09

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 1SiO.NWJD.D9GM.OUEM



Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178 E-mail: sead.legislacao@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1013